

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 512 de 05 de julho de 2010.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 83 DA
LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2008, PARA FIXAR A
REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Vitorino Cherque, Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de atribuições conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 83 da Lei Municipal nº 422, de 10 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83. O vencimento do membro do conselho tutelar será de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais, assegurada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição.

Parágrafo único. “Os conselheiros tutelares farão jus ao décimo terceiro salário de que trata o art. 7º, inciso VIII, da Constituição.”

Art. 2º. Esta Lei terá vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE

Prefeito Municipal